PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2021

Considerando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em uma pesquisa sobre a Evolução dos grupos etários 2010-2060, o percentual de envelhecimento populacional é crescente. Ainda segundo a pesquisa, em 2018 as pessoas com 65 anos ou mais somavam o percentual de 9,22% da população brasileira, em 2019 o quantitativo era de 9,52%, em 2020 de 10,15%;

Considerando que no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, os idosos passaram a ser definidos como sujeitos de direitos *diferenciados*, portanto merecedores de *especial atenção*;

Considerando que embora a legislação brasileira estabeleça que o cuidado dos membros dependentes deva ser responsabilidade das famílias, diante das novas modalidades familiares, bem como da mudanças sociais como a inserção da mulher – tradicional cuidadora – no mercado de trabalho, uma das alternativas de cuidado para os idosos são as instituições de longa permanência;

Considerando ainda o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física e cognitiva;

Considerando a iminente necessidade de atenção a este público, que se efetiva através da construção de uma rede de seguridade social – cujo tripé é composto por Previdência, Saúde e Assistência Social – necessário é que como forma de auxiliar no cuidado dentro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI´s) cada uma delas, quer sejam públicas ou privadas, tenham a prestação dos serviços de assistentes sociais;

Considerando que o assistente social tem por atribuição promover o bem-estar físico, psicológico e social da comunidade, a atuação destes profissionais auxilia a efetivação dos princípio elencados no art. 49 do Estatuto do Idoso,

Considerando que a fiscalização das entidades de atendimento ao idoso, e especificamente das ILPI´s, passa a estar a cargo dos Conselhos do Idoso, do Ministério Público e da Vigilância Sanitária;

Considerando que a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para o funcionamento das ILPI´s, requer ao órgão que seja acrescentado o item 4.6.4 na Resolução RDC, nº 283, de 26 de dezembro de 2005, a dizer que:

4.6.4 *Para o serviço de análise, elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos que garantam os direitos da população idosa e o acesso às políticas sociais: um profissional com formação em nível superior na área de serviço social.*

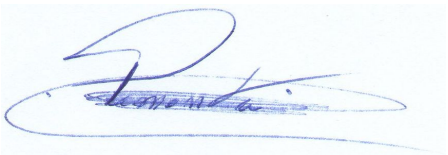
Considerando todo exposto, indica-se ao Sr. diretor-presidente da ANVISA que os assistentes sociais sejam incluídos como profissionais vinculados às equipes de trabalho das ILPI´s.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Antonio Barra Torres, diretor-presidente da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a inclusão do item 4.6.4 na Resolução RDC, nº 283, de 26 de dezembro de 2005, a fim de incluir os assistentes sociais como profissionais vinculados a equipe de trabalho das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI´s).

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.



Ver. Isnard Araújo

2º Vice-presidente